

LEI N° 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza compra de uma casa destinada à instalação da Prefeitura e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a casa residencial e seu respectivo terreno com a área de 230,2 mts. dos herdeiros de Sebastião Piedade, cujos imóveis estão sendo inventariados e em tramitação judicial na comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2° - O preço desta compra é de CR\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) e o seu pagamento será feito em duas parcelas de CR\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) cada uma sendo que a primeira será feita após o recebimento da quota do impôsto de renda, no corrente exercício e, a segunda e última, no mês de março ou abril do próximo ano de 1965.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá emitir promissórias de valores correspondentes ao preço desta aquisição nos moldes autorizados de que trata o art. 2° da presente lei.

Art. 4° - Para cobertura das despesas de transmissão e selagem de títulos documentários, bem como da liquidação total deste mesmo débito provindo desta compra em referência, fica aberto o crédito especial de CR\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) com vigência neste e no exercício de 1965.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 25 de setembro de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 5 de outubro de 1964.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.